= LEI Nº 1156/93 =

(Concede isenção de Impostos e Taxas Municipais nas condições que menciona e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Limpeza e Conservação de Logradouros Públicos as seguintes entidades, sejam de ordem assistenciais, filantrópicas, recreativas e desportivas:

a) Albergue Noturno "Luiz Gonzaga";
b) América Piumhiense Futebol Clube;
c) APROMIP - Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e Adolescência de Piumhi;
d) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
e) Núcleo Espírita "Caminho da Luz";
f) Lactário;
g) Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;
h) Salões Paraquiais;
i) Sociedade de São Vicente de Paulo (compreende o conjunto de casas e instalações localizadas à rua São Vicente e demais imóveis de uso desta instituição situados neste município;
j) Atlético Piumhiense Futebol Club;
l) Dínâmo Futebol Club.

Art. 2º - Ficam também isentas somente do Imposto Predial e Territorial Urbano as seguintes entidades e instituições:

a) Loja Maçônica Fraternidade Piumhiense;
b) Rotary Clube de Piumhi;
c) Grêmio da Juventude Piumhiense;
d) Sindicato Rural de Piumhi;
e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

Piumhi;

f) Parque de Exposições "Tonico Gabriel";
g) Demais Centros Espíritas, Entidades Religiosas e Associações;
h) Piumhi Tênis Clube.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 08 de fevereiro de 1993

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal